

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Decreto



## DECRETO Nº 53/2024

**“Dispõe sobre Autorização de Unificação/remembramento de Terreno Urbano e dá outras Providências”.**

O **PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com base na Lei nº 13/2005, e Decreto nº 023/2016 e Lei Federal nº 6.766/1979;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado a unificação (remembramento) de área urbana dos lotes 18 (A) e 19 (B), quadra 06, Loteamento Vivendas da Barra, ambos situados às margens da Rua Vereador Salvador José da Silva, (antiga Rua 'F'), Bairro Alto da Barra, Barra da Estiva-BA, todos de propriedade de FABRICIO AGUIAR VIANA, inscrita no CPF sob o nº 001.693.055-03, imóveis estes matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra da Estiva-Bahia, respectivamente, sob as matrículas nº6.260 e nº6.261 de 03/07/2024, Livro 2, sendo cadastrados no setor de registro de imóveis deste Município sob os nº 01.06.361.0018.001 e 01.06.361.0019.001, cujos imóveis se encontram dentro das seguintes confrontações:

**a) Área do Lote A (Lote 18): 287,91m<sup>2</sup>**  
**Confrontações e dimensões**

- I- Pela frente (leste): confronta com a Rua Vereador Salvador José da Silva (antiga Rua "F");
- II- Pela direita (sul): confronta com o Lote 19 (Lote B), matrícula nº6.261;
- III- Pela esquerda (Norte): confronta com Avenida Profª Solange Pires da Silva Rodrigues;
- IV- Ao fundo (Oeste): confronta com os lotes 01 e 02 da quadra 6, com matrícula mãe nº4.588.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



## **b) Área do Lote B (Lote 19): 250,00m<sup>2</sup>** **Confrontações e dimensões**

- I- Pela frente (leste): confronta com a Rua Vereador Salvador José da Silva (antiga Rua "F");
- II- Pela direita (sul): confronta com o Lote 20, matrícula mãe nº4.588;
- III- Pela esquerda (norte): confronta com o Lote 18 (Lote A), matrícula nº6.260;
- IV- Ao fundo (oeste): confronta com os lotes 02 e 03 da quadra 6, com matrícula mãe nº4.588.

Art. 2º - O remembramento autorizado por este decreto, unificará os imóveis supracitados em um, preservando o primeiro cadastro imobiliário e excluindo o cadastro do lote que deixará de existir (lote B), a área unificada terá as seguintes confrontações e dimensões:

## **Área dos lotes 18 e 19 (unificado) – 537,91m<sup>2</sup>** **Confrontações e dimensões**

- I- Pela frente (leste): confronta com a Rua Vereador Salvador José da Silva (antiga Rua "F");
- II- Pela direita (sul): confronta com o Lote 20, matrícula mãe nº4.588;
- III- Pela esquerda (Norte): confronta com Avenida Profª Solange Pires da Silva Rodrigues;
- IV- Ao fundo (oeste): confronta com os lotes 01, 02 e 03 da quadra 6, com matrícula mãe nº4.588.

§1º - A área de Lotes 18 e 19 (unificado) está registrado no Cadastro Municipal sob o nº 01.06.361.0018.001, com área total de 537,91m<sup>2</sup>.

§2º: A Prefeitura Municipal de Barra da Estiva/BA, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste remembramento.

Art. 3º – Fica aprovada a planta arquitetônica/topográfica de remembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste decreto, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 4º - Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de notas e Protestos desta comarca, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro do imóvel objeto do presente remembramento.

Art. 5º - Encaminhe-se ao setor de cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de Unificação dos imóveis de origem, bem como atualização dos valores do imóvel para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva - BA, em 08 de julho de 2024.

**JOÃO MACHADO RIBEIRO**

Prefeito